



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1764

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Aviso de Licitação .....	7
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	7
Convocação .....	7

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1764

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI Nº 2.323, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**

**“Disciplina a utilização do Ginásio Municipal de Esportes “Luiz Seraphim”, localizado na Rua Fortunato Stella, nº 29, Centro, na forma que especifica.”**

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.263ª sessão extraordinária, realizada no dia 03 de setembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - A utilização por pessoas jurídicas ou físicas do Ginásio Municipal de Esportes “Luiz Seraphim”, localizado na Rua Fortunato Stella, nº 29, Centro atenderá ao estabelecido nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Departamento Municipal de Esporte e Lazer será responsável pelo agendamento do espaço público mencionado no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - O interessado em utilizar o espaço para realização de eventos de natureza esportiva, deverá formular requerimento a ser protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura, dirigido ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhado de:

**I** - cópias dos documentos de identificação civil do responsável pela utilização;

**II** - cópias da inscrição no CPF ou CNPJ;

**III** - cópia do documento de constituição de pessoa jurídica, se o caso, bem como dos documentos de identificação civil e CPF dos representantes legais da pessoa jurídica;

**IV** - cópia do comprovante de residência ou da sede do requerente;

**V** - indicação da finalidade, data, horário, período de utilização e se haverá cobrança de ingressos ou de quaisquer valores para acesso ao evento pelo público.

**Parágrafo único.** O interessado deverá anexar também, documentos que retratem o evento que pretendem realizar, que será considerado em avaliação pelo Departamento de Esporte e Lazer.

**Art. 3º** - O Departamento de Esporte e Lazer analisará os pedidos para utilização dos espaços mencionados no art. 2º, considerando o requerimento apresentado e os seguintes critérios:

**I** - avaliação do material encaminhado no ato do requerimento;

**II** - adequação do evento ao espaço físico do espaço

público;

**III** - perspectiva de contribuição ao enriquecimento sócio-econômico-cultural da comunidade;

**IV** - grau de expectativa de interesse do público sobre o evento (evento inédito).

**Art. 4º** - A manifestação favorável ou não do Departamento de Esporte e Lazer subsidiará a decisão do Prefeito Municipal acerca do requerimento.

**Art. 5º** - Caso haja deferimento pelo Chefe do Poder Executivo, consubstanciado nos elementos constantes do processo administrativo, o requerente deverá recolher o preço público correspondente, conforme definido no art. 6º, até o último dia útil anterior à realização do evento, sob pena de cancelamento da autorização.

**Art. 6º** - Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos devidos pela utilização Ginásio Municipal de Esportes “Luiz Seraphim”:

**I** - uso do recinto fechado para eventos sem cobrança de ingresso: 250 UFMM por período;

**II** - uso do recinto fechado para eventos com cobrança de ingresso ou de qualquer valor para acesso do público ao evento promovido: 450 UFMM por período;

**Parágrafo único** - Para efeitos deste artigo, considera-se como período o lapso temporal de 24 horas.

**Art. 7º** - Em qualquer das situações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, o interessado deverá recolher além do preço público correspondente, caução em dinheiro aos cofres municipais no valor de 200 UFMM até o último dia útil anterior à realização do evento, sob pena de cancelamento da autorização de uso.

**Parágrafo único** - A caução será restituída ao interessado até o terceiro dia útil seguinte à utilização, caso seja constatado pelo Departamento de Esporte e Lazer que as instalações físicas existentes no espaço público foram restituídas no mesmo estado em que foram recebidas pelo interessado, especialmente quanto à limpeza, e que as obrigações fixadas no instrumento de autorização de uso foram cumpridas.

**Art. 8º** - Ficam isentas do recolhimento do preço público e da caução a que alude o artigo anterior:

**I** - as entidades comprovadamente sem fins lucrativos, sediadas no Município, para realização de eventos destinados à arrecadação de fundos para seu custeio, desde que comprovado o interesse público;

**II** - as escolas públicas do Município, para que promovam eventos para integração de seus alunos;

**III** - as entidades da administração pública de qualquer esfera de governo, para realização de eventos institucionais.

**Parágrafo único** - Estarão igualmente isentas do recolhimento dos preços públicos e da caução tratados nesta Lei, as pessoas jurídicas ou físicas que promoverem eventos no Ginásio Municipal de Esportes “Luiz Seraphim” em parceria com o Fundo Social de Solidariedade ou com as entidades comprovadamente sem fins lucrativos, sediadas no Município, ficando cada evento sujeito à



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1764

Página 3 de 7

regulamentação específica.

**Art. 9º** - São obrigações do usuário do espaço público tratado nesta lei:

**I** - conservar as instalações físicas, equipamentos esportivos tais como traves, cestos e redes sejam para jogos ou de proteção da quadra, piso, pintura e demarcação da quadra, louças, metais, esquadrias e componentes das instalações hidráulicas e elétricas, restituindo-os ao Município no mesmo estado em que os recebeu;

**II** - efetuar a limpeza de todas as dependências que utilizar, entregando-as higienizadas e desprovidas de resíduos de qualquer natureza;

**III** - responsabilizar-se pela segurança dos espectadores, observando inclusive a Lei Estadual nº 14.592 de 19/10/2011, que proíbe vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**IV** - atender às normas legais e técnicas aplicáveis ao uso pretendido do espaço;

**V** - responsabilizar-se exclusivamente por qualquer tributo ou contribuição incidente sobre o evento pretendido, de competência de qualquer esfera de governo, especialmente pelo pagamento de valores devidos a título de direitos autorais;

**VI** - responsabilizar-se exclusivamente por salários, encargos de qualquer natureza ou quaisquer outras despesas devidas à mão-de-obra utilizada para realização do evento.

**VII** - obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para o evento pretendido, caso necessário na forma determinada em norma específica;

**VIII** - Aplicar o disposto no artigo 23, da Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003, da Lei Federal 12.933, de 26 de dezembro de 2013, Lei Estadual 10.858, de 31 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual 14.729, de 30 de março de 2012, e pela Lei Estadual 15.298, de 11 de janeiro de 2014, bem como em assegurar o pagamento de meia entrada, a ser regulada por meio de Decreto do Executivo, aos portadores de necessidades especiais e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de junho de 2016.

**Art. 10** - Fica estabelecida multa no valor de 1.000 UFMM pela infração a qualquer norma para utilização do Ginásio Municipal de Esportes "Luiz Seraphim", estabelecida nesta Lei e no instrumento de autorização de uso, a ser aplicada à pessoa física ou jurídica autorizada a utilizá-lo, ficando o infrator igualmente obrigado à reparação pecuniária de quaisquer danos às instalações físicas citadas no artigo anterior, que porventura venha a sofrer qualquer avaria.

**Parágrafo único** - A aplicação das penalidades previstas no "caput" deste artigo ocorrerá mediante processo administrativo, com direito a ampla defesa e contraditório.

**Art. 11** - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto quaisquer questões atinentes a presente Lei.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Morungaba, 04 de setembro de 2025.

**LUIS FERNANDO MIGUEL**

**Prefeito Municipal**

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**

**Secretária Chefe**

### **LEI Nº 2.324, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**

**"Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 9.969.158,43, e dá outras providências."**

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.263ª sessão extraordinária, realizada no dia 03 de setembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 9.969.158,43 (nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos) e que obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal  
020600 Departamento de Obras e Urbanismo  
15.451.0007.1291.0000 PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIAS - EMENDA  
202542210001 - SENADOR GIORDANO  
4.4.90.51.00 Obras e Instalações  
Fonte de Recursos 05 - Federal

**Parágrafo único** - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a execução de obras de pavimentação e adequação de vias, com recursos de transferência especial da União, Emenda PIX.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente com a transferência dos recursos.

**Art. 3º** - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.247/24 (Diretrizes Orçamentárias de 2025) e, ainda, 2.272/24 (Orçamento Anual de 2025).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1764

Página 4 de 7

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 04 de setembro de 2025.

**LUIS FERNANDO MIGUEL**

**Prefeito Municipal**

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**

**Secretária Chefe**

### **LEI Nº 2.325, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**

**“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 396.000,00, e dá outras providências.”**

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.263ª sessão extraordinária, realizada no dia 03 de setembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) e que obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal

021000 Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

27.812.0011.1292.0000 CONSTR/REFOR/AMPL ESPAÇOS ESPORTE E LAZER -

EMENDA 202515270002 - CARLOS SAMPAIO

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos 05 - Federal

**Parágrafo único** - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a implantação do Parque das Crianças na Praça dos Italianos, com recursos de transferência especial da União, Emenda PIX.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente com a transferência dos recursos.

**Art. 3º** - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.247/24 (Diretrizes Orçamentárias de 2025) e, ainda, 2.272/24 (Orçamento Anual de 2025).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 04 de setembro de 2025.

**LUIS FERNANDO MIGUEL**

**Prefeito Municipal**

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**

**Secretária Chefe**

### **LEI Nº 2.326, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**

**“Altera dispositivos que especifica, da Lei nº 2.267, de 5 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Morungaba.”**

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.263ª sessão extraordinária, realizada no dia 03 de setembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art.1º**- Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.267, de 5 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Morungaba, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art.5º** - Fica criado o Sistema de Governança das Políticas Públicas das Infâncias de Morungaba, com o objetivo de promover a integração, a coordenação, o monitoramento e a avaliação das ações e programas públicos, com foco em resultados e na melhoria contínua dos serviços prestados à população, composto dos seguintes órgãos:

**I** - Comitê de Governança das Políticas Públicas das Infâncias; e

**II** - Comitê Gestor Intersetorial.”

**Art.2º** - Fica incluso o art. 5ºA à Lei Municipal nº 2.267, de 05 de dezembro de 2024 com a seguinte redação:

**“Art.5ºA** - O Comitê de Governança das Políticas Públicas das Infâncias tem a finalidade de:

**I** - acompanhar e monitorar o Plano Municipal de Políticas Integradas (PMPI);

**II** - avaliar periodicamente os indicadores de desempenho das políticas públicas municipais;

**III** - promover a articulação entre as diversas secretarias e órgãos da administração;

**IV** - propor diretrizes para o aprimoramento das políticas públicas;

**V** - estimular a transparência, a participação social e o



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1764

Página 5 de 7

controle social das ações governamentais;”

**Parágrafo único** - O Comitê de Governança será presidido pelo Prefeito Municipal e composto dos seguintes membros:

**I** - um representante do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico;

**II** - um representante do Departamento de Ação e Inclusão Social;

**III** - um representante do Departamento da Saúde;

**IV** - um representante do Departamento da Educação;

**V** - um representante do Departamento de Obras e Urbanismo;

**Art.3º** - O art. 6º da Lei Municipal nº 2.267, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.6º** - O Comitê Gestor Intersectorial fica encarregado da monitoração e avaliação permanente das políticas intersectoriais do plano de ação da Prefeitura para a primeira infância, e será composto por representantes de todos os departamentos municipais envolvidos na implementação do plano, devendo figurar como relatores setoriais, responsáveis pela coleta, sistematização, análise e apresentação de dados e informações sobre as ações que lhes competem.

**§1º** - O Comitê Gestor Intersectorial de que trata o “caput” deste artigo, também deverá ter representantes Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da sociedade civil.

**§2º** - Ao Comitê Gestor Intersectorial caberá anualmente elaborar os relatórios e organizar a realização de um Fórum de Avaliação da execução das estratégias e do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância;

**§3º** - O Fórum deverá ser realizado todo ano na Semana Mundial do Brincar.

**§4º** - O Comitê deverá envolver o poder público e a sociedade civil na realização do Fórum.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 04 de setembro de 2025.

**LUIS FERNANDO MIGUEL**

**Prefeito Municipal**

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**

**Secretária Chefe**

### Portarias

**Portaria nº 1.553, de 04 de setembro de 2025.**

### **“Autoriza servidor a conduzir veículos da frota municipal.”**

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

**considerando-se** as disposições contidas no Decreto nº 1.009, de 22/05/2000 e no Processo Administrativo nº 1.407/2025;

#### **R E S O L V O :**

**Art. 1º** - Autorizar, a partir desta data, em caráter excepcional e a título precário, a servidora **Carolina Zuiani Rossi**, ocupante do emprego de Professor de Educação Básica I - PEB I / Ensino Fundamental, portadora do CPF nº 276.478.808-88 e da CNH nº 01808079778, a conduzir veículos pertencentes à frota municipal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 04 de setembro de 2025.

**LUIS FERNANDO MIGUEL**

**Prefeito Municipal**

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**

**Secretária Chefe**

**Portaria nº 1.554, de 04 de setembro de 2025.**

### **“Revoga Portaria nº 763, de 06 de julho de 2023.”**

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

#### **R E S O L V O :**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 763, de 06 de julho de 2023, que nomeou a Senhora **Jessica Tebiliar dos Santos**, para exercer o emprego público de provimento efetivo e em caráter permanente de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 04 de setembro de 2025.

**LUIS FERNANDO MIGUEL**

**Prefeito Municipal**

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**

**Secretária Chefe**

**Portaria nº 1.555, de 05 de setembro de 2025.**



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1764

Página 6 de 7

### ***“Nomeia empregado público permanente.”***

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

**considerando** as disposições contidas no Processo Administrativo nº 1.331/2025;

#### **RESOLVO:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **Taina Oliveira Azola**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade - Registro Geral - CPF nº 452.499.368-14, em virtude de habilitação no Concurso Público nº 001/24, homologado em 10 de fevereiro de 2025, classificada em **81º lugar**, para o emprego público da classe permanente de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, obedecidos os preceitos da Constituição Federal, com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Lei Municipal nº 1.446, de 09 de abril de 2012, e alterações, a qual determina a carga horária semanal de 40 horas, mediante o salário mensal equivalente ao nível elementar e intermediário 04A-NEI da Tabela de Salários e com atribuições prescritas no Anexo VII - Grupo Ocupacional V - Serviços de Apoio à Ação Social, Cultura, Educação, Esporte, Lazer, Obras, Turismo e Meio Ambiente, da Lei nº 1.446/2012.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de setembro de 2025.

**LUIS FERNANDO MIGUEL**

**Prefeito Municipal**

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**

**Secretária Chefe**

### **Portaria nº 1.556, de 05 de setembro de 2025.**

### ***“Nomeia empregado público permanente.”***

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

**considerando** as disposições contidas no Processo Administrativo nº 1.239/2025;

#### **RESOLVO:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **Jessica Tebiliar dos Santos**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 50.797.804-3 e CPF nº 437.302.028-04, em virtude de habilitação no Concurso Público nº 001/24, homologado em 10 de fevereiro de 2025, classificada em **6º lugar**, para o emprego público da classe permanente de **Secretário Escolar**, obedecidos os preceitos da

Constituição Federal, com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Lei Municipal nº 1.446, de 09 de abril de 2012, e alterações, a qual determina a carga horária semanal de 40 horas, mediante o salário mensal equivalente ao nível elementar e intermediário 10A-NEI da Tabela de Salários e com atribuições prescritas no Grupo Ocupacional V - Serviços de Apoio à Ação Social, Cultura, Educação, Esporte, Lazer, Obras, Turismo e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de setembro de 2025.

**LUIS FERNANDO MIGUEL**

**Prefeito Municipal**

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**

**Secretária Chefe**

### **Portaria nº 1.557, de 05 de setembro de 2025.**

### ***“Concede gratificação a servidor, que especifica, que desempenha funções junto ao setor municipal de transporte de urgência e emergência.”***

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

com fundamento na Lei Complementar nº 112, de 22 de março de 2024;

#### **RESOLVO:**

**Art. 1º** - Conceder a gratificação de que trata a Lei Complementar nº 112, de 22 de março de 2024, ao servidor **Aguinaldo José de Moraes**, ocupante do emprego de Motorista 12x36, no exercício de funções junto ao setor municipal de transporte de urgência e emergência, no socorro a pacientes e vítimas, executando gestos básicos de suporte à vida, imobilizações e transporte de urgência e emergência.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de setembro de 2025.

**LUIS FERNANDO MIGUEL**

**Prefeito Municipal**

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**

**Secretária Chefe**



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1764

Página 7 de 7

### Portaria nº 1.558, de 05 de setembro de 2025.

**“Concede gratificação a servidor, que especifica, que desempenha funções junto ao setor municipal de transporte de urgência e emergência.”**

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

com fundamento na Lei Complementar nº 112, de 22 de março de 2024;

#### RESOLVO:

**Art. 1º** - Conceder a gratificação de que trata a Lei Complementar nº 112, de 22 de março de 2024, à servidora **Anne Ingrid Vieira Magalhães Reis**, ocupante do emprego de Técnico de Enfermagem 12x36, no exercício de funções junto ao setor municipal de transporte de urgência e emergência, no socorro a pacientes e vítimas, executando gestos básicos de suporte à vida, imobilizações e transporte de urgência e emergência.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de setembro de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

**Prefeito Municipal**

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

**Secretária Chefe**

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, as seguintes licitações:

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1172/07/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma do Centro de Saúde Dr. Romeu Bueno de Aguiar - UBS Centro, localizado na Praça João Pessoa, nº 134, Centro, Município de Morungaba/SP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

**DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 22/09/2025 às 09:00 horas.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

<https://morungabasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>

Da retirada dos Editais: Os editais encontram-se disponíveis para consulta a partir de 08/09/2025 e retirada

no site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br).

Morungaba, 05 de setembro de 2025.

Luís Fernando Miguel

Prefeito Municipal.

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Vivien Solovijovas Guissi**, designada para responder pelas funções de Diretor de Ação e Inclusão Social da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

**Considerando** que o EDITAL Nº 001/2025-DAIS prevê a abertura de vinte vagas para os interessados em participar do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Morungaba.

Os candidatos abaixo relacionados, ficam convocados a comparecer no Departamento de Ação e Inclusão Social, sito na Rua Fortunato Stela, nº 210, Centro, das 8 às 12h, no dia 08 de setembro de 2025, para assinatura do Termo de Adesão e início das atividades:

CLASS.	CANDIDATO
11º	ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA
12º	EVA APARECIDA DA SILVA BARBOSA MARTINS

O não comparecimento no dia e hora determinados caracterizará como desistência presumida do candidato.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publique-se na imprensa oficial do Município.

Morungaba, 05 de setembro de 2025.

**VIVIEN SOLOVIJOVAS GUISSI**

**Respondendo pelas funções de Diretor de Ação e Inclusão Social**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 25a5-b1b9-de93-48c2-15

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Jornal Oficial de Morungaba (SP), Edição nº 1764, ano IX, veiculado em 05 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIEL DOS SANTOS (CPF \*\*\*423978\*\*) em 05/09/2025 às 17:36:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/25a5-b1b9-de93-48c2-15>